

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LEI n.º 6

Autoriza lotear e alienar os terrenos que constituem a atual Praça do Cemitério.

O povo do município de Lavras, por seus vereadores, resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a lotear e levar á hasta pública no fronteiro ao cemitério, de acôrdo com a Planta para êste fim levantada.

- A hasta pública, de que trata o artigo anterior, será anunciada com o prazo de trinta dias, devendo ser apregoado um lote de cada vêz.

- Serão adotados os seguintes preços-bases, de acôrdo com a avaliação :
QUARTEIRÃO A - lote n.º 1, Cr\$ 15.000,00 ; ns. 2 e 3, Cr\$ 10.000,00 ; n.º 4, Cr\$ 12.000,00 ; n.º 5, Cr\$ 5.000,00 ; e ns. 6 e 7, Cr\$ 6.000,00. QUARTEIRÃO B - lotes ns. 1 e 2, Cr\$ 12.000,00 ; ns. 3 e 4, Cr\$ 10.000,00 ; ns. 5 e 6, Cr\$ 6.000,00 e n.º 7, Cr\$ 5.000,00.

- Cada arrematante ficará obrigado, segundo cláusula que constará da escritura, a construir no prazo de dois anos, mesmo que tenha arrematado mais de um lote, ou isoladamente, segundo o estabelecido no art.º 2.º.

- Fica a Prefeitura Municipal autorizada, antecipadamente, a desincorporar da massa de bens de uso público os terrenos a serem vendidos e a incluí-los na massa de bens de uso privado.

- Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Portanto, etc.

Prefeitura Municipal de Lavras, 14 de abril de 1948.

a/ João Modesto de Souza, Prefeito Municipal.

a/ Alberto de Carvalho, Secretário.